COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 274, de 2018.

EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7 DE 2018.

PROPONENTE: Policial Madril/PMB – Parra/MDB – Valdecir Alcântara/PSL.

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB.

EMENTA: Emenda Aditiva.

RECEBIDO EM 27/11/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada por estes Vereadores acrescenta o inciso VI ao art.53, do Projeto de Resolução nº 7, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 53 (...)
VI – guarda patrimonial;

Afirma a Justificativa:

"A presente emenda visa modificar o Projeto de Resolução nº 7, de 2018, alterando a redação do art.53, visando garantir maior efetividade nos serviços públicos, neste caso, na atividade parlamentar.

Conforme verifica-se o referido Art.53 dispõe sobre a competência da Comissão de Segurança Pública para emitir pareceres sobre as proposições que tratam sobre determinados assuntos, porém, verificou-se que houve uma omissão em relação a Guarda Patrimonial, a qual também de destina a Comissão de Segurança Pública.

Dessa forma, propomos a presente emenda, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação, a fim de possibilitar que a Guarda Patrimonial faça parte do rol da Comissão de Segurança Pública, em relação aos pareceres e assuntos de sua competência".

Primeiramente, o Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, **Aditivas,** Aglutinativas e Modificativas, a matéria abordada na emenda apresentada é pertinente à legislação interna desta Casa e tem a finalidade de sanear a omissão em relação a guarda municipal a qual também se destina a Comissão de Segurança Pública.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação da Emenda, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 23 de novembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro